



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
31/08/17  
Em conformidade com a Lei Municipal  
nº 287/2009 de 08/04/2009  
Programa de Trabalho Temporário

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 086 /2017/ PMCP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ E VANDERLEY CARNEIRO ROCHA** CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ nº 14.145791/0001-52, com endereço na Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/n , neste ato representada pelo Prefeito Sr. **ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº **295.160.642-72** e RG nº: **1756632-SSP/PA**, residente e domiciliado a Rua Bezerra de Menezes nº 395 , Bairro: Centro nesta cidade de Concórdia do Pará- Estado do Pará, denominado, **CONTRATANTE: VANDERLEY CARNEIRO ROCHA** , brasileiro , portador do CPF/MF nº: **003.790.632-12** e RG **6254394 SSP/PA** residente e domiciliada na Rua Costa e Silva s/nº – Bairro: **Pedro Pinheiro**, nesta cidade de Concórdia do Pará, Estado do Pará, CEP: **68.685-000**, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam o presente **CONTRATO** referente a **Prestação de Serviços Temporários**, de acordo com as condições estabelecidas nas **Cláusulas** abaixo, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Contrato fundamenta-se nos termos do art. 154 da Lei Orgânica do Município de Concórdia do Pará, regulamentado pelas Leis Complementares nº 062/93, de 24 de junho de 1993 e Lei nº 156/98, de 24 de junho de 1998, observado os Princípios Constitucionais da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, **considerando a insuficiência de pessoal para execução de serviços.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – CARGO E LOTAÇÃO:**

O contratado prestará os serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fazendo atender as determinações da **Contratante** e da divisão a qual está subordinado, no que concerne ao desempenho e desenvolvimento dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive de emergências para que for requisitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de validade deste Contrato é de 11 (Onze) meses, tendo como termo inicial o dia 02 de Fevereiro de 2017 e o final o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA:**

Durante o período mencionado na **Cláusula Terceira**, o **Contratado** receberá como remuneração mensal bruta a quantia de **R\$ 937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais), ficando obrigado (a) a prestação de serviços à **Contratante**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

**Parágrafo Único:** As despesas referentes ao pagamento deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **1616** Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **04 122 1010 2.031** Manutenção da secretaria de Meio Ambiente – **3.1.90.04.00** Contratação por Tempo Indeterminado



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
21/02/17  
conformidade com a Lei Municipal  
nº 2009 de 08/04/2009  
responsabilidade da Prefeitura

**CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO:**

O Regime Jurídico da presente contratação é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público.

**CLÁUSULA SEXTA – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O (a) **Contratado** (a) vincula-se ao Regime de Previdência Social da União, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISTRATO E RESCISÃO:**

- 1) O distrato ocorrerá, a qualquer momento, por solicitação da **Contratante**, quando manifestar por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 2) A rescisão, pela **Contratante**, verificar-se-á frente a ausência dos motivos que fundamentaram a contratação ou o inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
- 3) Nas situações previstas nesta cláusula não será devida nenhuma indenização ao(á) contratado(a).

**CLÁUSULA OITAVA – FORO:**

As partes interessadas elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de Concórdia do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das demandas legais deste instrumento.

E, por assim haverem acordados, declaram as partes aceitar todos os termos e disposições estabelecidas nas **CLÁUSULAS** do presente instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Município de Concórdia do Pará/PA, 02 de Fevereiro de 2017.

*Vanderley Carneiro Rocha*

VANDERLEY CARNEIRO ROCHA  
CONTRATADO

*Elías Guimarães Santiago*

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO  
Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª *Antania Lúbia Silva Alves*

2ª *Mumbury Vieira da Luz*